

Parecer nº 16/IEF/NAR CURVELO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0034085/2024-44

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CONSTRUTORA CCS LTDA.			CPF/CNPJ: 38.122.218/0001-91	
Endereço: Rua Oliveira Pena, nº 111, casa C			Bairro: São José	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG		CEP: 31275-130	
Telefone: (31)9 9220-5894			E-mail: luiza.engdeminas@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:			E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda MV			Área Total (ha): 56,9648	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15045, 15046, 10547, 15048 e 15049 - Livro: 2 - CRI: Corinto.			Município/UF: MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica (imóvel urbano).				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,80		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,80	ha	557.109	7.966.683
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de loteamento urbano			1,80

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			1,80

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		73,21	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 17/10/2024 (99694501).

Data da vistoria: 04/02/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 13/02/2025 (107177942).

Data do pedido de prorrogação para apresentação das informações complementares: 09/04/2025 (111378371).

Data de aceite do pedido de prorrogação de prazo para apresentação das informações complementares: 09/05/2025 (113267695).

Data do recebimento das informações complementares: 15/05/2025 (113639266) / 21/07/2025 (118657803) e 26/11/2025 (128184379).

Data de emissão do parecer técnico: 02/12/2025.

2. Objetivo

O objeto do parecer é analisar o requerimento para "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" (loteamento de solo urbano), em uma área total de **1,80 ha**, correspondente ao arruamento do empreendimento.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1- Imóvel urbano:

O imóvel denominado **Fazenda MV** se localiza na área urbana de Corinto/MG e possui área total de 56,9648 ha, onde está sendo implantada a segunda fase no empreendimento denominado **Loteamento Estância dos Cristais**.

3.2- Cadastro Ambiental Rural:

não é o caso tem em vista trata-se de imóvel localizado em área urbana.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerido a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 1,80 ha (doc. SEI 118657799). É pretendido com a intervenção requerida à atividade de infraestrutura visando à implantação de um loteamento. O material lenhoso oriundo da intervenção, calculado em 73,21 m³ de lenha de floresta nativa, será destinado para doação. A supressão dos indivíduos arbóreos se dará no sistema viário do loteamento.

Foram apresentados os seguintes documentos / estudos ambientais:

a) PIA - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (SEI n. 98809590) sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental **Aline Esteves Alves - CREA/MG: 178367/D - ART: MG20232404400.**

De acordo com esse projeto temos:

"A área pleiteada nesta intervenção possui 1,8 ha e se localiza no imóvel urbano localizado no município de Corinto, subdividido em 06 matrículas: 15045, 15046, 15047, 15048, 15049 e 15050. A área de intervenção, juntamente com os lotes da Fase 2 do projeto se localizam na matrícula 15.047, com área total de 116.409,90 m². Antes do imóvel passar pelo processo de descaracterização de rural para urbana, a propriedade contava com uma reserva legal averbada com área total de 126.000,00 m², após a finalização do processo esta reserva fora transposta e mantida na matrícula 15045, onde implantou-se a área verde do empreendimento, composta por 13.623,03 m² na Fase 1 e 15.160,98 m² na Fase 2. Além da área verde, o projeto conta com uma proposta de área institucional que ocupa uma área total de 6.700,41 m² na Fase 1 e 7.242,88 m² na Fase 2, inseridas na matrícula de nº 15050. Os lotes e sistema viário da Fase 1 encontram-se alocados na matrícula 15048. E as demais matrículas 15046 e 15049 não compõe o projeto de parcelamento do solo."

b) Projeto de Compensação Ambiental -corte de Pequizeiros- (SEI n. 98809597) sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental **Aline Esteves Alves - CREA/MG: 178367/D - ART: MG20231829687.**

Destaca-se nesse projeto o seguinte:

"O presente documento visa apresentar o Projeto de Compensação Ambiental (PCA), em virtude da necessidade de supressão de 03 (três) indivíduos da espécie Pequizeiro, classificadas como imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012, localizados dentro do arruamento do empreendimento Loteamento Estância dos Cristais – Fase II.

Para quantificar as espécies protegidas por legislação específica, foi realizado o censo florestal no interior da propriedade na área em torno da área de intervenção pleiteada. O estudo detectou a presença 33 indivíduos da espécie pequizeiro (Caryocar brasiliense), dentro destes limites. Ao todo foram identificadas 03 (três) indivíduos que necessitaram de supressão para a implantação do projeto."

Nesta proposta de compensação foi informado:

"Para a intervenção em questão serão recolhidas 100 UFEMGS (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), equivalente a uma árvore da espécie Caryocar brasiliense que será suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi."

"Para a compensação das 02 (duas) demais árvores a serem suprimidas, será realizado o plantio de 20 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense. O local escolhido para o plantio será a área verde do empreendimento, localizado na matrícula 15.045, denominada Lote nº 0001, quadra 001, zona 09, com área de 126.000,00 m², pertencente ao mesmo proprietário. O método adotado será o enriquecimento, com plantio a ser realizado em clareiras e áreas sem vegetação arbórea, com espaçamento indefinido."

Quanto ao local indicado nesse projeto de compensação para o plantio das 20 mudas de Pequizeiro, verifica-se que tal área faz parte da Reserva legal averbada no imóvel original, é que está sendo objeto de adequação nesse processo (georreferenciamento). No sentido de evitar danos a vegetação nativa do local pela movimentação de pessoas e equipamentos, tanto por ocasião do plantio e nos tratos culturais periódicos, a equipe técnica do IEF entende que tecnicamente esse plantio deve ser realizado em outro local desse imóvel. Dessa forma, fica estabelecido que esse plantio deve ser realizado na área institucional da fase 1 desse empreendimento, conforme indicado na figura 1 desse parecer, por ser uma área com

vegetação nativa menos densa e que necessita de uma recomposição ambiental em função da intervenção ambiental da fase 1 do empreendimento.

c) **Relatório de Fauna** (SEI n. 98809648) sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental **Aline Esteves Alves - CREA/MG: 178367/D - ART: MG20243147938**.

Esse relatório traz a seguinte informação:

"Os dados apresentados neste relatório tratam-se de dados secundários, obtidos através de pesquisa documental realizada nas fontes de dados indicados no termo de referência deste estudo. Estas fontes de dados são sistemas de informações que armazenam informações sobre a biodiversidade brasileira anteriormente publicados em periódicos, sítios eletrônicos especializados, entre outros."

O relatório de fauna apresenta as seguintes medidas mitigadoras para os prováveis impactos ambientais:

- *Fazer o manejo da fauna durante a realização da supressão vegetal.*
- *Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva.*
- *Minimizar os impactos de ruídos e trânsito.*
- *Deve-se definir as Diretrizes Básicas do Código de Conduta que regulam as atividades dos trabalhadores nas frentes de trabalho.*
- *Desenvolver as ações propostas no Programa de Educação Ambiental e divulgar os métodos de identificação de animais peçonhentos e de prevenção de acidentes com ofídios (cobras e serpentes).*
- *Minimizar os impactos de ruídos e trânsito.*
- *Uma equipe deve determinar o sentido e a direção em que a supressão vegetal deverá acontecer, a fim de favorecer o escape dos animais de maneira oposta ao local das atividades.*

d) **Certidão de Aprovação de Projeto Urbanístico de Loteamento** da Prefeitura Municipal de Corinto (SEI n. 98809644 e 98809647).



Figura 1: imagem Google earth com área do imóvel (polígono em branco), área de intervenção requerida que coincide com o arruamento do empreendimento (polígonos em vermelho), área indicada pelo IEF para Proposta de Compensação para plantio de 20 exemplares de Pequi (polígono em azul) e áreas de Reserva Legal (polígonos em verde) - Loteamento Estância dos Cristais - Corinto/MG.

Taxa de Expediente: DAE: 1401312128259 - R\$1.631,96 - quitação: 04/10/2023

Taxa de Expediente complementar: DAE: 1401334596069 - R\$78,66 - quitação: 02/04/2024

Taxa florestal: lenha de floresta nativa - 73,21 m³ - R\$ 516,25 - DAE: 2901312133960 - quitação: 04/10/2023

Taxa florestal complementar: taxa complementar considerando UFEMG ANO 2024: R\$ 5,2797 - taxa florestal valor pago em 2023 R\$ 516,25 - taxa florestal em 2024 R\$ 541,14 - taxa complementar R\$ 24,89 - DAE: 2901334655721 - quitação: 02/04/2024

Reposição Florestal - lenha de floresta nativa - 73,21 m³ - R\$ 2.212,51 - DAE: 1501312132696 - quitação: 04/10/2023

Reposição Florestal complementar: taxa complementar considerando UFEMG ANO 2024: R\$ 5,2797 - taxa de reposição florestal em 2023 - lenha de floresta nativa - 73,21 M3 - R\$ 2.212,51 - taxa de reposição florestal em 2024 - lenha de floresta nativa - 73,21 M3 - R\$ 2319,16 - Taxa Complementar R\$ 106,65 - DAE: 1501334656027 - quitação: 02/04/2024

Compensação Pro-Pequi - compensação pela supressão de um (01) indivíduo da espécie pequizeiro - 100 UFEMGS - R\$ 503,69 - DAE: 0701312138146 - quitação: 04/10/2023

Compensação Pro-Pequi complementar: compensação pela supressão de um (01) indivíduo da espécie pequizeiro - 100 UFEMGS em 2023- R\$ 503,69 - TAXA PRO-PEQUI - compensação pela supressão de um (01) indivíduo da espécie pequizeiro - 100 UFEMGS EM 2024- R\$ 527,97. Taxa Complementar R\$ 18,28 - DAE: 0701334656280 - quitação: 02/04/2024.

OBS: após a quitação das taxas apresentadas referente ao volume de lenha de floresta plantada, não houve necessidade de novas complementações.

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta.

- Prioridade para conservação da flora: alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terras indígenas, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: **muito alta**.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: atualmente a propriedade é destinada a implantação de loteamento urbano. Pretende-se com a intervenção solicitada implantar a fase II de loteamento no imóvel.

- Atividades licenciadas: a fase I do empreendimento foi licenciada pelo município de Corinto através do CODEMA.

- Código da atividade a ser desenvolvida: E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano exceto distritos industriais similares - Área total: 39,28 ha.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: -

- N. SINAFLOR: 23129183

4.3- Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada em 04/02/2025 pelos Analistas Ambientais Ricardo Afonso Costa Leite (Aflobio/Corinto) e Carlos José Brandão (Coordenador NAR/Curvelo) e teve como acompanhantes: André Vinícius Almeida Marques (Diretor / CCS), Anna Luiza Oliveira Nascimento (consultoria ambiental) e Aline Esteves Alves (consultoria ambiental).

Embora no IDE-SISEMA o potencial de ocorrência de cavidades seja “muito alto”, na vistoria não foi observada qualquer presença ou indícios da existência dessa formação.

Entre as espécies arbóreas requeridas para intervenção, destaca-se a presença de Pequizeiro (03 indivíduos).

A área de intervenção solicitada de 1,80 ha, que corresponde ao arruamento do loteamento proposto, é caracterizada por cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme pode ser verificados nas figuras 2 e

3 a seguir:



Figura 2: vista parcial da área do empreendimento Loteamento Estância dos Cristais - Corinto/MG.



Figura 3: outra vista parcial da área do empreendimento Loteamento Estância dos Cristais - Corinto/MG.

4.3.1- Características físicas:

- Topografia: a topografia do imóvel e da área de intervenção varia de plana a moderadamente inclinada.

- Solo: na propriedade e na área de intervenção predominam o latossolo vermelho-amarelo.

- Hidrografia: de acordo com o IDE-SISEMA não existe área de preservação na área objeto da intervenção. Na área da fase I do loteamento há uma lagoa artificial no interior da propriedade, formada por uma linha de drenagem (curso intermitente) sem denominação local. A bacia hidrográfica correspondente é a do Rio São Francisco e a sub-bacia do Rio das Velhas (SF5).

4.3.2- Características biológicas:

- Vegetação: o empreendimento está inserido no bioma Cerrado (Mapa IBGE – 2019), originalmente caracterizado pela fisionomia Cerrado. A propriedade está bastante antropizada com predominância de áreas de pastagens onde a vegetação nativa está se regenerando. Na área de intervenção (antropizada) a predominância é de cerrado em estágio inicial de regeneração em área de pastagem.

- Fauna: durante a vistoria técnica foram observados apenas alguns exemplares de pássaros no interior do imóvel.

O PIA traz a seguinte informação:

"Esta solicitação de intervenção ambiental tem por finalidade a implantação das obras de infraestrutura necessárias à fixação da fase 2 de um empreendimento de parcelamento do solo no Município de Corinto.

No ano de 2022 o requerente aprovou o loteamento denominado Estância dos Cristais com área total de 127.022,57 m², ou seja, 12,7 ha, no município. Na ocasião, as intervenções ambientais foram autorizadas pelo CODEMA local, e o empreendimento obteve Dispensa de Licenciamento Ambiental junto à SEMAD. Após a aceitação do mercado consumidor local, o empreendedor optou por realizar a ampliação por meio do lançamento da fase 2, que conta com 138.813,76 m², isto é, 13,9 ha.

A intervenção ambiental é necessária, dado que o local projetado para o loteamento possui resquícios de remanescente de vegetação nativa que necessitam ser suprimidos para o posicionamento do sistema viário do projeto Estância dos Cristais – Fase 2. Para isso, será necessária a intervenção em 1,8 ha de mata nativa remanescente."

4.4- Alternativa técnica e locacional: não haverá intervenção em APP e o imóvel não está inserido no bioma Mata Atlântica. No presente caso, ou seja, implantação de loteamento que contempla a propriedade como um todo, não existe alternativa locacional.

5. Análise técnica

Consultando imagens históricas do Google Earth foi verificado que em 2008 a área requerida já se encontrava antropizada. Dessa forma, de acordo com a legislação ambiental vigente, é possível a supressão de espécies protegidas, conforme no caso em análise.

Também, em consulta ao IDE-Sisema (Mapbiomas), constata-se que anterior a 2008 (uso e cobertura da terra 2007) a área já se encontrava antropizada (pastagem), conforme figura 4 a seguir:

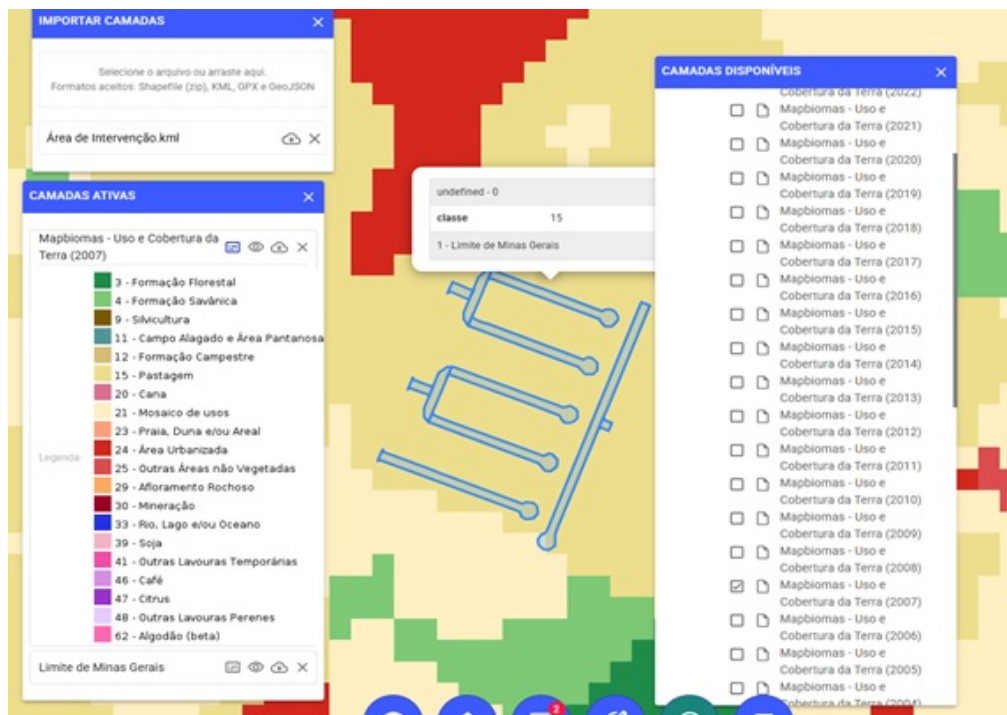


Figura 4 - imagem da plataforma IDE-SISEMA indicando que em 2008 a área de intervenção requerida já se encontrava antropizada.

Esse imóvel, hoje caracterizado como urbano, inicialmente fazia parte de uma propriedade rural maior, na qual existe uma **Reserva Legal** averbada com área total de 38,00 ha, subdividida em duas glebas: 12,60 ha e 25,40 ha. No imóvel em questão ficou inserida a gleba de 12,60 ha. No âmbito desse procedimento, foi necessário o georeferenciamento dessa área de Reserva Legal de 12,60 ha, ficando um pouco maior, correspondente a **12,9635 ha** (doc. SEI 123531193).

A área requerida nesse processo (1,80 ha), está inserida na matrícula 15.047, onde está sendo proposto a fase II do empreendimento. Nesse imóvel não existem áreas de **preservação permanente**.

Embora no IDE-SISEMA o potencial de ocorrência de cavidades seja “muito alta”, na vistoria não foi observada qualquer presença ou indícios da existência dessa formação no imóvel. No entanto essa questão deve ser avaliada tecnicamente pelo órgão estadual competente pelo licenciamento ambiental do empreendimento (SUPRAM), que possui corpo técnico multidisciplinar capacitado para tal.

O **Sítio Arqueológico** denominado **Complexo Ferroviário de Corinto (Açude da Central)** está nas imediações do imóvel como um todo. No entanto, após solicitação dessa equipe técnica do IEF, foi apresentado pelo empreendedor, o **Ofício nº 77/2025 - "Parecer técnico sobre possíveis impactos ambientais na área do Sítio Arqueológico conforme Decreto Municipal 530/2003"** (113639196).

A presente análise considerou apenas os impactos sobre a flora e fauna na área diretamente afetada pela intervenção ambiental requerida. Outros aspectos relacionados aos meios biótico, físico e socioeconômico tanto na área de influência direta como indireta que porventura sejam afetados pela intervenção na área de 1,80 hectares e pela implantação do empreendimento como um todo não fizeram parte do escopo do PIA apresentado para a instrução do processo administrativo de AIA, já que a atividade foi enquadrada nos termos da DN COPAM 217/2018 na classe 1, modalidade LAS/Cadastro, para a qual não são exigidos Relatórios de Controle Ambiental ou Estudos de Impacto Ambiental.

Ressalta-se que de acordo com o Decreto nº 6.640/2008, cabe ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental verificar a existência de cavidades naturais subterrâneas no local do empreendimento ou atividade a ser licenciada, realizar a análise e classificação destas cavidades segundo os critérios estabelecidos, verificar a extensão e o grau de reversibilidade dos impactos reais e potenciais sobre estas cavidades, avaliar alternativas locais em caso de impactos negativos irreversíveis às cavidades de relevância máxima, determinar medidas de compensação para os casos de impactos irreversíveis sobre cavidades de grau de relevância alto e médio e medidas de controle e recuperação ambiental para os casos de impactos reversíveis sobre cavidades e, por fim, vistoriar e fiscalizar o

cumprimento destas condicionantes pelo empreendedor.

5.1- O PIA trás a seguinte avaliação dos impactos ambientais e medidas mitigadoras e compensatórias:

a) Supressão de indivíduos da flora;

- *Demarcação das áreas de supressão para evitar supressão irregular;*
- *Aproveitamento econômico do material lenhoso;*
- *Compensação pela intervenção;*
- *Dentre outras solicitadas por órgão competentes.*

b) Afugentamento da fauna;

Pressão antrópica sobre a flora e a fauna.

- *Não utilizar fogo na limpeza da área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios;*
- *Instalação de comedouros para pássaros;*
- *Instalação de apiários.*

c) instalação de processos erosivos;

- *Prevenção e controle de erosão na área do projeto.*

5.2- MEDIDAS MITIGADORAS ADICIONAIS (sugeridas pela equipe técnica do IEF):

- reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas / equipamentos / veículos na área de intervenção, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- embora o IDE-SISEMA não aponte áreas de preservação permanente no interior do imóvel, é importante a proteção das margens das linhas naturais de drenagem ao longo do empreendimento como um todo, no sentido de evitar processos erosivos e o carreamento de sedimentos para o curso d'água existente no imóvel e a jusante da propriedade;
- adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
- caso sejam encontrados ninhos ou abrigos de animais silvestres no interior da área de intervenção, que os mesmos sejam resgatados (com os devidos cuidados) e transferidos para área de reserva legal e/ou para as áreas com vegetação nativa da propriedade ou de seu entorno;
- preservação / manutenção das áreas verdes existentes (conforme projeto arquitetônico aprovado pelo Município), pois tais áreas servem de refúgio para exemplares da fauna que possam ser afugentadas devido a intervenção ambiental;
- o aumento das áreas de impermeabilização de um solo gera significativos impactos negativos em relação ao escoamento superficial proveniente das águas pluviais. Com a diminuição da área de recarga, a taxa de infiltração no solo será menor, havendo um substancial aumento da velocidade das águas superficiais, transportando parte dos sedimentos presentes nas áreas sem cobertura vegetal para as drenagens naturais, potencializando principalmente o desenvolvimento de processos erosivos. Logo, é de grande importância a execução de um projeto de drenagem pluvial na área do loteamento;
- realização das obras de infraestrutura fora do período chuvoso de modo a evitar a intensificação de processos erosivos.

Dessa forma deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas nos respectivos projetos e estudos, além de outras medidas adicionais determinadas pelo órgão ambiental competente.

Em relação às restrições ambientais à execução da intervenção requerida, foi observado que:

1. não foram constatadas áreas sub-utilizadas no imóvel;
2. não foram verificadas no IDE-SISEMA restrições ambientais que restringissem ou vedassem a intervenção requerida;
3. na listagem apresentada com a descrição dos indivíduos a serem suprimidos não há espécies ameaçadas de extinção;
4. nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 foram observadas na propriedade em tela;
5. considerando o uso sustentável da propriedade;
6. considerando as medidas mitigadoras estabelecidas neste parecer, de acordo com a legislação vigente e análise técnica desta solicitação, constata-se ser passível de autorização a área requerida para intervenção ambiental, desde que acatadas e cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas.

6. Controle processual

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa em área de 1,80ha, para a implantação de loteamento urbano município de Curvelo/MG. O bioma é Cerrado com fisionomia cerrado em estágio inicial de regeneração.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Corinto e da atividade que está sujeita ao Licenciamento Ambiental Simplificado, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelos gestores do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence à Requerente, conforme se vê dos IDs nºs 98809562,98809566,98809567,98809569,98809570 e 98809572.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº.99863836 .

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, os gestores do processo informam que o imóvel não possui passivo ambiental, que possui área de reserva legal, podendo ser recepcionada pelo Município como área verde, e não possui área de preservação permanente.

Assim sendo, do requerido, os gestores do processo concluem pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 e, se autorizar for, exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. Conclusão

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** dessa solicitação de intervenção ambiental, sob a forma de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visando atividade de infraestrutura (loteamento) em uma área com dimensão de **1,80 ha**, correspondente ao arruamento do loteamento, pelo empreendedor CONSTRUTORA CCS LTDA, na

propriedade denominada Fazenda MV, localizada no município de Corinto/MG. O material lenhoso oriundo da intervenção, calculado 73,21 m³ de lenha de floresta nativa, será destinado para doação. A supressão dos indivíduos arbóreos se dará no sistema viário do loteamento.

Conforme Projeto de Compensação Ambiental (PCA), haverá necessidade de supressão de 03 (três) indivíduos da espécie Pequiizeiro, classificadas como imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012, localizados dentro do arruamento do empreendimento Loteamento Estância dos Cristais.

Quanto ao local indicado no projeto de compensação para o plantio das 20 mudas de Pequiizeiro, verifica-se que tal área faz parte da Reserva legal averbada no imóvel original, é que foi objeto de adequação nesse processo (georreferenciamento). No sentido de evitar danos a vegetação nativa do local, pela movimentação de pessoas e equipamentos, tanto por ocasião do plantio e nos tratos culturais periódicos e necessários, a equipe de anlistas do IEF entende que, tecnicamente, esse plantio deve ser realizado em outro local desse imóvel. Dessa forma, fica estabelecido que esse plantio deve ser realizado na área institucional da fase 1 desse empreendimento, conforme indicado na figura 1 desse parecer, por ser uma área com vegetação nativa menos densa e que necessita de uma recomposição ambiental em função da intervenção ambiental na fase 1 do empreendimento, licenciada pelo município de Corinto.

Deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no PIA e aquelas apontadas pela equipe técnica do IEF.

8. Medidas compensatórias

As compensações ambientais decorrentes da implantação do empreendimento são devidas pela necessidade de supressão de espécie arbórea imune de corte, devendo ser cumprida pelo empreendedor na forma estabelecida na legislação ambiental vigente.

Conforme estudo ambiental apresentado, será necessária a compensação ambiental pelo corte de 03 (três) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequiizeiros), espécie protegida pela Lei 20.308, de 27 de agosto de 2012 do estado de Minas Gerais.

No caso em tela e conforme proposto, de acordo com a legislação ambiental vigente, para o Pequiizeiro, deve-se realizar o replantio de mudas referente a 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas, ou seja 2 indivíduos, e pagamento em Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas, equivalendo 100 Ufemgs para cada indivíduo suprimido (01 árvore), ou seja, recolhimento de **100 Ufemg's**.

Logo, como a espécie *Caryocar brasiliense* se trata de espécie protegida por Lei, indica-se, portanto, o plantio de cinco mudas a cada espécime suprimida conforme preconizado na Lei Nº 20.308, de 27 de julho de 2012, a qual "Altera a Lei n.º 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*).". Assim sendo e, conforme proposto pelo empreendedor, deverão ser plantados **20 (vinte) indivíduos** da espécie pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Dessa forma, o empreendedor deverá executar essa compensação, de acordo com a definição técnica do IEF, conforme descrito no item 4 letra B desse parecer.

9. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar na íntegra o projeto de compensação pelo corte de pequizeiros, conforme aprovado pelo órgão ambiental com alteração da área de plantio da compensação (gleba indicada pelo IEF).	Até 01 (um) ano após a emissão da autorização para intervenção ambiental.
2	Apresentar relatório anual após a implantação do projeto de compensação pelo corte de pequizeiros, indicando o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações técnicas pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução desse projeto seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar, também, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a execução do plantio.
3	Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único.	Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.
4	Recolher o total de 100 (cem) UFEMG's (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente a 01 (um) indivíduo autorizado de Pequizeiro (Caryocar brasiliense) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi de que trata o art. 2º da Lei 10.883 de 1992. OBS: os outros 02 (dois) Pequizeiros serão compensados através do plantio de 20 mudas de Pequizeiro na propriedade em tela, conforme projeto apresentado, com a devida alteração de área definida pelo IEF nesse parecer.	Antes da emissão do documento autorizativo.
5	Promover o cercamento das área de Reserva Legal do imóvel, com no mínimo de 05 (cinco) fios de arame liso.	Até 6 (seis) meses após a emissão do documento autorizativo.
6	Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa).	Até 2 meses após a emissão do documento autorizativo.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RICARDO AFONSO COSTA LEITE
MASP: 0436169-7

Nome: CARLOS JOSÉ BRANDÃO
MASP: 1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 04/12/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 04/12/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 05/12/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128531208** e o código CRC **86AE167D**.